

Informativo

# MP Memória



Programa Memória Institucional do Ministério Público do Maranhão

EDIÇÃO ESPECIAL - MAIO 2006

## 40 anos da Procuradoria Geral de Justiça

Veja nesta edição

PÁGINA 02

A origem da chefia  
do Ministério Público

PÁGINA 03

Parecer ao Projeto de Reforma  
da Constituição Estadual

PÁGINA 04

Sedes da Procuradoria  
Geral de Justiça

# Chefia do Ministério Público: Origem

**D**urante toda a história do Brasil Império, os promotores públicos, desempenhando suas funções junto à Justiça de primeira instância, eram vinculados diretamente ao presidente de cada província. Na segunda e na terceira instâncias, o promotor da Justiça e o procurador da Coroa e da Soberania Nacional eram escolhidos dentre membros do próprio tribunal. Não havia unidade nem identidade no exercício das funções típicas do Ministério Público.

Existiam os cargos mas não existia a Instituição. Somente no início da República foi que o Ministério Público surgiu como instituição, com chefia própria e disciplina específica, ainda que tímida, na lei federal que criou a Procuradoria Geral da República e nas constituições estaduais e leis de organização judiciária que se seguiram. Seu chefe, em cada unidade da Federação, era o procurador-geral do Estado, exercendo, cumulativamente, a defesa de interesses da Fazenda Pública e da

Sociedade de um modo geral. Em território maranhense, essa situação perdurou de 1891 a 1967, quando, pela Constituição Estadual de 14 de maio, estabeleceu-se que o chefe do Ministério Público seria o procurador-geral da Justiça, embora ainda de livre nomeação e exoneração do governador do Estado. Assim permaneceu por mais de 20 anos. Perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, passaram a atuar, em nome do Ministério Público, os procuradores de justiça.

Washington Luiz Maciel Cantanhêde, Promotor de Justiça e Membro da Comissão Gestora do Programa

## A Constituição Estadual Reformada

**A** Constituição Federal de 1967, "que tornou o Poder Executivo o epicentro do sistema de poder, foi promulgada a 24 de janeiro de 1967. A 17 de abril daquele ano, chegava à Assembléia Legislativa do Estado mensagem do Governador José Sarney encaminhando Projeto de Reforma da Constituição do Estado para ser adaptada à Constituição Federal.

Dois dias depois, em caráter extraordinário, a Assembléia Legislativa se reunia para tomar conhecimento da

Resolução nº 15 designando aos deputados Artur Carvalho, Evandro Sarney, Luiz Rocha (Relator), Orlando Medeiros e Wilson Neiva, da Arena, e Bayma Serra e Adail Carneiro, do MDB, para formarem a Comissão Especial para estudar e emitir parecer ao Projeto de Reforma da Constituição do Estado. Em tempo recorde, a Comissão Especial procedeu a adaptação da nossa Carta Política à Constituição Federal e, a 13 de maio de 1967, foi aprovada a Redação Final do Projeto. A oposição, liderada pelo deputado Bayma Serra,

aprovou com restrições a reforma da Constituição estadual, no entendimento de que, em muitos trechos, ela feria dispositivos consagrados no Direito Constitucional brasileiro.

A 14 de maio, o presidente da Assembléia, o deputado Manoel Gomes, fazia realizar no Plenário do Poder Legislativo a solenidade de promulgação da nossa quinta Carta Política, que contou com a presença do secretário de Interior e Justiça Cícero Neiva, representante do Governador José Sarney".

# Parecer ao Projeto de Reforma da Constituição Estadual

“Apreciando o Projeto, a observação a fazer é de caráter formal. Inspirando-se em técnica moderna, adotada na Constituição da Guanabara de 1961 e aprimorada no Projeto da Constituição de São Paulo, o Projeto dispõe quanto aos três Poderes do Estado apenas no que se refere à sua composição, às condições do seu exercício, suas atribuições, seus impedimentos e responsabilidades, deixando para um Título à parte toda a matéria relativa à administração estadual, na qual confluem competências. Em outro Título, destacou o Ministério Público, o qual ganha, assim, certa independência.

Como órgão de representação do Estado em Juízo e de consultoria, de mais alta importância na administração superior, o Projeto cria a Procuradoria Geral do Estado, visando a centralizar todo o serviço jurídico, com subordinação imediata ao Governador do Estado<sup>1</sup>.

Da utilidade desse órgão, bem atesta a experiência dos Governos da Guanabara, de Goiás, da Bahia e de tantas outras unidades da Federação. O crescimento da máquina administrativa, a projeção das funções sociais do Estado, estão a exigir uma especialização sempre maior de seus serviços e isso

vem de encontro aos desejos da classe. Por outro lado, a atribuição de garantias aos seus membros, eleva o Ministério Público a uma posição condigna de representante da sociedade e fiscal da lei. Somos, portanto, pela sua aprovação, nos termos do disposto no Ato

“A atribuição de garantias aos seus membros eleva o Ministério Público a uma posição condigna de representante da sociedade e fiscal da lei.”

prevê o Projeto, ao separar, em linhas nítidas, a Procuradoria Geral do Estado do Ministério Público, cujo órgão passa a denominar-se Procuradoria Geral de Justiça.

O Título II, que dispõe sobre o Ministério Público, dá a esse importante setor do Poder Público o status que há muito vinha reclamando. A eliminação dos pontos de estrangulamento da carreira, que traziam o desencanto e o natural retraiamento de valores da chamada Justiça em pé,

Institucional número 4, e para os fins ali previstos.

Sala das Sessões da Comissão Especial de Adaptação da Constituição do Estado do Maranhão à Constituição do Brasil, em 24 de abril de 1967.

**PRESIDENTE**  
Artur Teixeira de Carvalho  
**VICE-PRESIDENTE**  
José Bayma Serra  
**RELATOR**  
Luís Rocha  
**MEMBROS**  
Evandro Sarney Costa  
Wilson Neiva  
Orlando Medeiros<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> A Procuradoria Geral do Estado existia desde 1891 no Maranhão, embora definida, constitucionalmente, como o órgão superior do Ministério Público. Como órgão de representação exclusiva dos interesses do Estado, foi organizada pela Lei Delegada Nº 39, de 26/11/1969.

<sup>2</sup> Diário Oficial do Estado do Maranhão, edição de 26 de abril de 1967.

# Constituição Estadual de 1967

“A Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em nome do povo e invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO:

## TÍTULO II - DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 60 - O Procurador Geral da Justiça é o chefe do Ministério Público, funcionará junto ao Tribunal de Justiça, terá vencimentos iguais aos dos desembargadores e será de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.**

Parágrafo Único - Compete ao Procurador Geral da Justiça, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, representar ao Tribunal sobre constitucionalidade de leis e atos estaduais ou municipais, de ofício, mediante requisição do Governador ou solicitação do interessado”.



Fórum Clóvis Beviláqua, onde funcionou a PGJ por 12 anos



Procuradoria Geral de Justiça na Rua do Egito (1979 - 1994)



Procuradoria Geral de Justiça, na Rua Osvaldo Cruz, desde 1994



Anexo da Procuradoria Geral de Justiça, inaugurado em 1999